

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2548 - 09 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.596, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Libera lote caucionado do Loteamento Jardim Brasil Vilela II.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Processo nº 26337/2026 e em conformidade com o Instrumento de Liberação de Caução expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, datado de 02 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado da caução estabelecida no art. 4º do Decreto 6.050, de 04 de novembro de 2021, que aprovou o Loteamento Jardim Brasil Vilela II, de propriedade de Fort campo Belo II SPE Ltda, e autorizado o cancelamento da alienação fiduciária do lote nº 20 da Quadra “13”.

Parágrafo Único. Permanecem caucionados com garantia de propriedade fiduciária, como garantia da conclusão das obras de infraestrutura, os lotes:

Quadra 13 - Lote nº 01 ao 19 e de 21 ao 27.

Quadra 14 – Lotes nº 01 ao 27.

Quadra 15 – Lotes nº 01 ao 24.

Quadra 16 – Lotes nº 01 ao 18.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.600, DE 09 DE JULHO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.333903 00000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 00000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 90000000000000.150000000000	64.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Câmara Municipal	01.001.0001.0031.0054.2002.333904 60000000000000.150000000000	64.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.333903 90000000000000.162100000000	108.000,00





Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.333933	108.000,00
Dotação	Saúde	4000000000000.16210000000	

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.601, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2192.3335043	1.500.000,00
	Saúde	0000000000000.17060003110	

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade



**DECRETO Nº 9.602, DE 09 DE JULHO DE 2026.****Fixa valor para animais apreendidos no Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.245, de 07 de dezembro de 2017 e,

Considerando o competente Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6.744, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor mínimo para os animais apreendidos pelo Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação:

– Equino fêmea, cor castanho escuro, patas traseiras cor branca, patrimônio 39876, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

– Equino fêmea, cor branca, marca na pata dianteira direita (MC), patrimônio 39877, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 102/2026 / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: 90102/2026. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura:** 28/07/2026, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 10/07/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaudef1@campobelo.mg.gov.br





EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 162/2026, firmado em 07/07/2026, com **SEGUROS SURA S.A.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, por um período de 12 meses, para os veículos do Transporte Escolar e veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação. **Pregão Eletrônico:** 086/2026; **Vigência:** 07/07/2027. **Valor:** R\$ 11.462,66 (onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** SEGUROS SURA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 163/2026, firmado em 06/07/2026, com **GENTE SEGURADORA SA.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, por um período de 12 meses, para os veículos do Transporte Escolar e veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação. **Pregão Eletrônico:** 086/2026; **Vigência:** 06/07/2027. **Valor:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).. **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** GENTE SEGURADORA SA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 164/2026, firmado em 07/07/2026, com **SEGUROS SURA S.A.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 horas, durante os 07 dias da semana para atender os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Belo - MG. **Pregão Eletrônico:** 087/2026; **Vigência:** 07/07/2027. **Valor:** R\$ 2.600,10 (dois mil, seiscentos reais e dez centavos). **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** SEGUROS SURA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 165/2026, firmado em 08/07/2026, com **DIULIANO SOUSA ANDRADE.** **Objeto:** Credenciamento de bandas e artistas da terra para apresentação de shows que atendam o calendário municipal de eventos, no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela comissão de avaliação designada. **Inexigibilidade:** 002/2026; **Vigência:** 20/01/2027. **Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por show. **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** DIULIANO SOUSA ANDRADE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 146/2023, firmado em 09/07/2026, com **IPM SISTEMAS LTDA;** **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual até 11/01/2027, correspondente ao período de 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como reajuste dos valores do contrato e dos serviços sob demanda, com base na variação acumulada do





Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao período de julho de 2025 a junho de 2026, no percentual de 3,161370%. **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO

Pregão nº 10/2026(90010/2026)

Processo nº 05/2026

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 1ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 10/2026(90010/2026), que tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 24/07/2026, às 08:00 horas. O edital e suas alterações se encontram no sítio do Município, no Portal de Compras do Governo Federal e PNCP.

Marcelo Cambraia de Miranda Filho – Pregoeiro.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e ratifico, nos termos do art. 72, da lei 14.133/2021 a Dispensa nº 63/2026, fundada no inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021, para aquisição de materiais educativos destinados ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde e conscientização da população, a serem utilizados em atendimentos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, demais especificações constantes nos documentos anexo, com a empresa RCK SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 37.685.672/0001-98 apresentando o melhor preço, no valor total de R\$ 1.909,60 (Um mil novecentos e nove reais e sessenta centavos), a empresa CRIATIVA PRODUTOS LTDA – CNPJ: 55.491.907/0001-92 apresentando o melhor preço, no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e a empresa 64.079.383 MARCO ANTONIO FLORIANO RODRIGUES – CNPJ: 64.079.383/0001-18 apresentando o melhor preço, no valor total de R\$ 3.504,00 (Três mil quinhentos e quatro reais).

Campo Belo, 09 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 412/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO**





GERENCIADOR, e o(a) **MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.702.540/0001-55, sediado(a) na Rua Frei Hilário, nº370, no bairro Campinas, CEP 88.101-310, na cidade de São José/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Maria de Lourdes de Souza Teixeira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 67/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais destinados a implantação de salas estruturadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino voltadas ao atendimento de alunos da Educação Especial, através do Sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 46845 - MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA					
20	TÁBUA DE EQUILÍBRIO INFANTIL - DESCRIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	15	UN.	R\$ 193,50	R\$ 2.902,50
Total do Fornecedor:					2.902,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 07 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**MARIS DISTRIBUIDORA E
ASSESSORIA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.091.344/0001-57, sediado(a) na Rua João Batista, nº442, no bairro Cerrado, CEP 36.350-000, na cidade de São Tiago/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ryan Antônio Resende Palumbo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 155/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 80/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**1 DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de gêneros alimentícios, guloseimas e materiais de acondicionamento, destinados a atender as demandas das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAFI), no âmbito do CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18408818 - CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA					
1	ACHOCOLATADO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	60	POTE	R\$ 7,00	R\$ 420,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (SUCRALOSE)	20	UN.	R\$ 7,00	R\$ 140,00
3	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 05 KG	30	PCT	R\$ 14,50	R\$ 435,00
4	AMENDOIM TRADICIONAL - PACOTE 500 G	40	PCT	R\$ 7,60	R\$ 304,00
5	ARROZ TIPO 1	20	PCT	R\$ 15,00	R\$ 300,00
6	BATATA PALHA	40	PCT	R\$ 3,50	R\$ 140,00
7	BOLACHA DOCE TIPO LEITE	90	PCT	R\$ 4,80	R\$ 432,00
10	CANJICA BRANCA	40	PCT	R\$ 3,25	R\$ 130,00
12	CREME DE LEITE	60	CAIXA -	R\$ 3,00	R\$ 180,00
14	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - PCT 01 KG	100	PCT	R\$ 3,50	R\$ 350,00
17	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADOS	250	UN.	R\$ 1,60	R\$ 400,00
19	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - CAIXA COM 12 UNIDADES	30	CX	R\$ 58,65	R\$ 1.759,50
21	MILHO DE PIPOCA PCT COM 500 GRAMAS.	200	PCT	R\$ 2,90	R\$ 580,00
22	MILHO VERDE	100	LATA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
23	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL	300	SACHE	R\$ 1,50	R\$ 450,00
42	DOCE DE AMENDOIM TIPO PÉ DE MOLEQUE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM APROXIMADAMENTE 30 G - POTE COM 50 UNIDADES	50	POTE	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
43	DOCE DE LEITE EM BARRAS,	50	POTE	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM APROXIMADAMENTE 30 G - POTE COM 50 UNIDADES.				
44	DOCE TIPO SUSPIRO "QUADRADO E COLORIDO" - CAIXA COM 50 UNIDADES.	40	CX	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
45	BOMBOM RECHEADO COM CAMADAS DE WAFER E COBERTO COM CHOCOLATE	200	CAIXA.	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
46	BISCOITO DE SAL, DEVERÃO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	50	PCT	R\$ 6,00	R\$ 300,00
47	QUEIJO PARMESAO RALADO	60	PCT	R\$ 3,50	R\$ 210,00
48	BALA MACIA SORTIDA, MASTIGÁVEL, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500G.	80	PCT	R\$ 6,80	R\$ 544,00
49	PAÇOCA DE AMENDOIM - 20 GRAMAS CADA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	20	CX	R\$ 20,00	R\$ 400,00
51	SALGADINHO - PACOTE COM 20 GRAMAS - TIPO FANDANGOS - ASSADO - SALGADINHO SABOR QUEIJO - FEITO DE FARINHA DE MILHO SABOR QUEIJO PARMESÃO - EM EMBALAGEM DE 20 GRAMAS - DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	1.500	PCT	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
52	BOMBOM ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE	100	PCT	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	REFERÊNCIA				
53	GELADINHO PACOTE - SORTIDOS COM DIVERSOS SABORES, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 40 UNIDADES.	50	PCT	R\$ 13,83	R\$ 691,50
54	REFRIGERANTE DE COLA GARRAFA - PET DE 02 LITROS. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO V, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	300	UN.	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
55	REFRIGERANTE GUARANÁ GARRAFA PET 2 LITROS, INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE TIPO IV. NÃO CONTEM GLÚTEN.	200	UN.	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
56	REFRIGERANTE 250 ML - SABORES VARIADOS (GUARANÁ/ ABACAXI/ LARANJA) - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PET COM TAMPA DE ROSCA , CONTENDO 250 ML EM CADA. EMBALADOS EM FARDO COM 12 UNIDADES. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	1.000	UN.	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
58	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, ADOÇADO, PCT DE 240G: DIVERSOS SABORES,	300	PCT	R\$ 2,80	R\$ 840,00
Total do Fornecedor:					26.781,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





3 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições





estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 07 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

SEDE DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre os critérios para a destinação e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (FIA) no Município de Campo Belo/MG.





O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Belo/MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente o art. 88, inciso IV;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.509, de 13 de maio de 2015, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO que o art. 11 da referida lei estabelece que os recursos do Fundo serão aplicados conforme deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que o art. 12 dispõe sobre as fontes de recursos e sua destinação a programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes do CONANDA e as orientações do Ministério Público quanto à vinculação dos recursos do FIA a projetos específicos previamente aprovados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.692/2023, que trata da possibilidade de destinação direcionada de recursos a projetos cancelados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, eficiência e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a destinação e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (FIA) no Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º Os recursos do FMDCA serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o ECA e com o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Somente poderão pleitear recursos do FMDCA:

I – Entidades ou programas de entidades regularmente inscritas e atualizadas no CMDCA;

II – Entidades em situação regular quanto à documentação e prestação de contas;

Art. 4º A liberação de recursos do FMDCA fica condicionada à existência de projeto previamente apresentado e aprovado (cancelado) pelo CMDCA, observando:

I – Compatibilidade com o Plano de Aplicação do FIA;

II – Relevância social;

III – Viabilidade técnica;

IV – Adequação às normas legais.

Art. 4º-A Os projetos previamente aprovados (cancelados) pelo CMDCA poderão ter seus valores e objeto ampliados ou reduzidos, conforme a disponibilidade de recursos do FMDCA, desde que observados os seguintes critérios:

I – Manutenção da finalidade original e do interesse público;

II – Justificativa técnica fundamentada;

III – Compatibilidade com o Plano de Aplicação do FIA;

IV – Deliberação formal do CMDCA.





Parágrafo único.

As alterações não poderão descaracterizar a essência do projeto originalmente aprovado, devendo ser mantidos sua finalidade, coerência e público-alvo, permanecendo obrigatórios o acompanhamento, monitoramento e a prestação de contas.

Art. 5º Os recursos do FMDCA não serão distribuídos automaticamente entre todas as entidades inscritas, sendo vedado repasse sem projeto aprovado.

Art. 6º A destinação dos recursos ocorrerá por:

I – Editais;

II – Deliberação do CMDCA;

III – Indicação do doador, vinculada a projeto cancelado.

Art. 7º Recursos sem destinação específica seguirão:

I – Plano de Aplicação;

II – Critérios técnicos do CMDCA;

III – Deliberação do Conselho;

IV - Edital devidamente publicado.

Art. 8º O CMDCA poderá estabelecer critérios complementares por resolução ou edital.

Art. 9º As entidades deverão prestar contas, sob pena de sanções.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 09 de julho de 2026

**CLÉCIA PEREIRA HOLLANDA
CAVALCANTI GUIMARÃES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

